



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

APROVADO
NA REUNIÃO

25 MAIO 2017

Presidente

REQUERIMENTO Nº 1496 /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, a realização de **Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Nascer Bem**, no dia **09 de agosto de 2017**, às **9h**.

JUSTIFICATIVA

Em 2015 foi realizada, pela Prefeitura de Caruaru, através da Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos, a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres. Na oportunidade, a partir dos debates realizados nas etapas preparatórias e da votação realizada na etapa Magna, elaborou-se o II Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instituído pelo Decreto Municipal nº 032, de 10 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 223, de 9 a 15 de março de 2016. No eixo Promoção de Direitos e Elevação da Qualidade de Vida a proposta mais votada refere-se a:

Criar mecanismos permanentes de divulgação e efetivação dos direitos da gestante e do bebê, coibindo a violência obstétrica e articulando o cumprimento da lei que garante à mulher grávida a presença de acompanhante no momento do parto (lei 11.108/2005) e as boas práticas obstétricas, incluindo a elaboração de cartilha sobre os direitos da mulher na gravidez e no parto. (SEMDH/PMC, 2016)

Deste modo, no de 2016, foi criada a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência Obstétrica, a primeira da América Latina, através do Decreto nº 048 de 13 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial 229, de 20 a 29 de abril de 2016. O instrumento dispõe de assentos para representações do Poder Executivo, entidades, como universidades, Conselho de Medicina, Enfermagem e Psicologia, e Movimentos Sociais. A partir de debate oriundo da sociedade civil, elaborou-se a presente proposta de Projeto de Lei, fruto de construção coletiva e submetido à Lei Popular. Por entender a urgência desta demanda, compreendendo que quanto mais tempo levar para submeter o projeto, mais mulheres sofrerão com a violência obstétrica, apresentamos a proposta.

Pesquisa divulgada pela Fundação Perseu Abramo sobre "Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado" revelou inúmeras queixas em relação aos procedimentos dolorosos realizados pelos profissionais de saúde antes, durante e após o parto, sem consentimento da gestante e/ou sem



a prestação das devidas informações. As denúncias vão desde a falta de analgesia, passando por negligência médica, até diversas formas de violência contra as parturientes. Essa pesquisa também revelou que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou durante o parto. O assunto teve ainda mais repercussão quando várias mulheres, ao terem acesso aos dados da pesquisa, confirmaram ter passado por situação semelhante durante o parto de seu(s) filho(s).

Dados e informações constantes do dossiê elaborado, em 2012, pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres alertam que o Brasil lidera o ranking mundial de cesarianas e propõem uma redução nessa taxa para que o país possa se adequar às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelecem que até 15% dos nascimentos podem ser operatórios. A realidade mostra que mulheres foram e continuam sendo submetidas a procedimentos cirúrgicos sem justificativa clínica e sem esclarecimento adequado acerca dos riscos e complicações inerentes a tais procedimentos.

Com a existência de regulamentações técnicas do Poder Executivo acerca do funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal, aplicáveis aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, o cenário de violência obstétrica mostra-se constante, ao passo em que o bom atendimento obstétrico é considerado raro e não faz parte da rotina da assistência ao parto. Há de ser feito, pois, um esforço concentrado para combater a violência obstétrica praticada pelos profissionais da saúde, que se traduz em toda a sorte de violações, dentre as quais podemos citar: negligência, imprudência, abuso sexual, violência física e verbal, ameaças, repreensões, humilhação, realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatório quanto à classe social ou cor da pele, por exemplo.

Aliado ao acima exposto, corroboram com a presente iniciativa: a) A Declaração ou Carta de Fortaleza/Ceará, de 1985, com as "Recomendações da Organização Mundial de Saúde sobre o Nascimento" quanto às boas práticas; b) O Tratado Internacional adotado pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18/12/1979 e ratificado pelo Brasil em 01/02/1984 (Convenção do Pará) – Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW); c) O direito humano da parturiente no que tange à sua integridade pessoal, liberdade e consciência, protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) de 22/11/1969, ratificada pelo Brasil em



25/09/1992, especialmente abarcando os seguintes direitos: direito à liberdade pessoal; direito à liberdade de consciência; direito à proteção da família; d) A Portaria Ministerial nº 569, de 01/06/2000, que institui no Sistema Único de Saúde (SUS) o Programa de Humanização do Pré-Natal e do Nascimento, bem como a Portaria Interministerial nº 2.669, de 03/11/2009, que define metas e objetivos para a redução da mortalidade materna e infantil no Pacto pela Vida; e) O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, de 08/03/2004; f) A Portaria da Presidência da República nº 1.459, de 24/06/2011, que institui no Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, g) A Portaria nº 1.459/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu o programa nacional "Rede Cegonha", cujos princípios e objetivos são adotar medidas 20 destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, e da assistência à criança; h) A iniciativa "Hospitais Amigos da Criança" da Unicef/ONU e do Programa Nacional "Amamenta Brasil" instituído pela Portaria nº 2.799/2008 do Ministério da Saúde; i) A Lei 11.108/2005, denominada Lei do Acompanhante.

Pela relevância da temática e, ainda, como forma de coibir toda e qualquer violência contra a mulher, conto com os nobres Pares para realização de Audiência Pública para debater o PL Nascer Bem, apresentado a esta Casa Legislativa, que versa sobre a humanização da assistência à mulher e ao concepto.

Caruaru, 23 de maio de 2017.

Daniel Finizola
Vereador